Proc. Administrativo 13.424/2026

De: Tiago A. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 11/09/2026 às 15:00:21

Setores (CC):

CGM

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DL, DC, CGM, SAMPI, DA-ASS, VS, CP

Processo: 140/2026 - Clínica ou comunidade terapêutica

Número do Processo no Betha*:

1440

Ano:

2026

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

RECURSOS:

-

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;	

12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	3.3.90.30 3.3.90.39

VALOR MÁXIMO: R$ **954.912,00** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais).

Tiago Lopes Araujo
Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 1- 13.424/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 13:32:56

Agente de Contratação

_

Tiago Lopes Araujo
Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

agente.pdf
agente2.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 21.901

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais nº 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando nº 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. **TIAGO LOPES ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. **GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO**, inscrita no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025

DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no "DIOEMS" no dia 16 de Janeiro de 2025. Edição nº 32749.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. **KATIA ARAUJO MENINE**, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Publicado no "DIOEMS" no dia 02 de fevereiro de 2023. Edição nº 2791.

Proc. Administrativo 2- 13.424/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 13:48:20

"PCA" "PGC"

–

Tiago Lopes Araujo
Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

PCA.pdf
PGC.pdf

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

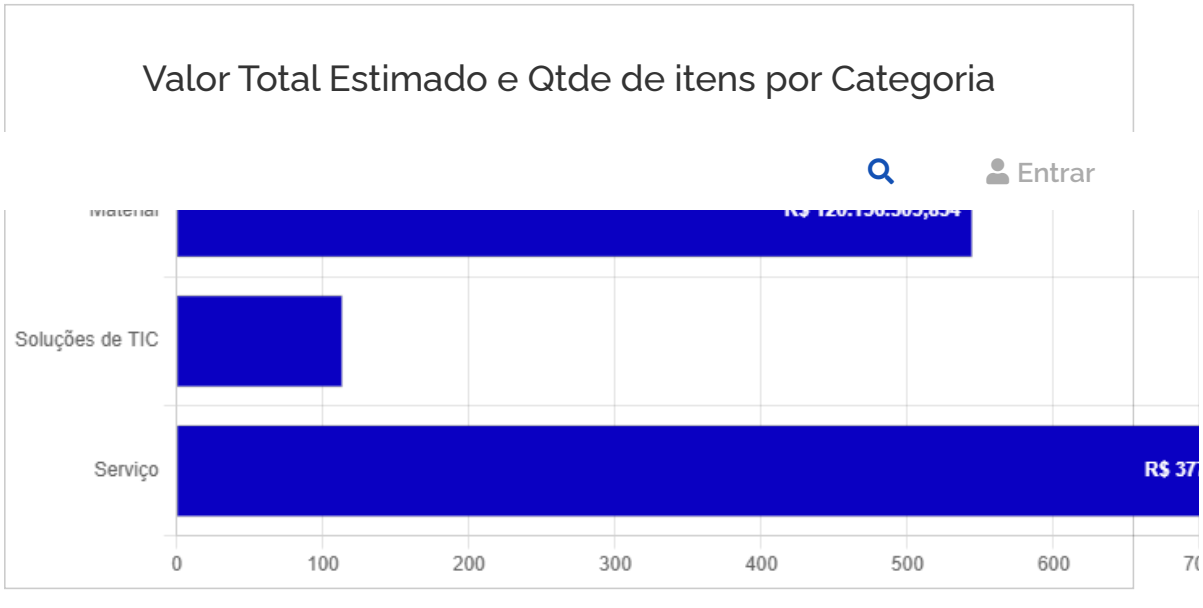
Última atualização: 14/09/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Total de itens: 1..451

Valor Total estimado (R$): R$ 501.094.159,641



Detalhamento por Categoria

Material

Soluções de TIC

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
1610	172 - SERVIÇOS DE PESQUISA,ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	987733-303/2026	R$ 280,95
1623	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	987733-306/2026	R$ 954.912,00

Exibir: 10 | 791-792 de 792 itens | Página: 80

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.

Elaboração de DFDs | Consolidação das demandas | Formação do PCA | **Aprovação do PCA**

Selecione o contexto do PCA

PCA 2026 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

Aguardando Aprovação | **Aprovadas** | Reprovadas

Relação das contratações (300)

	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação
987733-306/2026 *APROVADA APÓS A DATA LIMITE*	CLÍNICA TERAPÊUT...	Serviços	987733	R$ 954.912,00	14/09/2026	14/10/2026	Aprovada

Materiais (classes: 0) | **Serviços (grupos: 1)**

Item	Grupo	Val. Total (R$)
1	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	954.912,00

Acompanhamentos

Id	Acompanhamento	Responsável	Data

Acesso à Informação

Proc. Administrativo 3- 13.424/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 13:48:55

Fase Inicial

_

Tiago Lopes Araujo
Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

20260703_1446701_Integra_CONTRATO.pdf
450_2026_Acao_Social_Serv_Clinica.pdf
Contrato_442_2026___HUMANIZAR_ASSISTENCIA_PSICOSSOCIAL_LTDA___INEX_64_2026___M_M_F_assinado.pdf
DFD_234_2026.pdf
DFD_234_2026_1.pdf
ETP_124_2026.pdf
ETP_124_2026_1.pdf
Quadro_Comparativo_Cotacao_31_08.pdf
SC_1298.pdf
termo_de_referencia_clinica_adultos.pdf
termo_de_referencia_clinica_adultos_1.pdf
_var_www_html_fraiburgo_atende_net_temp_WCO_PNCP_Contrato_CTCT26PMF702026.pdf

CONTRATO N° 689/2026

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ,** estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante **denominada CONTRATANTE**, representada pela Secretária Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde - SEAPS/SESA, Sra. **Maria Vaudelice Mota,** portadora do RG nº 2007051403-2 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 091.030.583-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; do outro lado, o(a) **INSTITUTO FRANCISCO SOARES, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.697.679/0001-30**, com sede na Rua PAU D'ARCO, nº 914 - Dom Lustosa, Fortaleza - CE, 60.510-640, representado pela Sra. **Fabia Soares da Silva,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 751.563.343-34, denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o **resultado parcial (DOE 11/06/2026)** do Edital de Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo **NUP n° 24001.041905/2026-35,** em conformidade com **Inexigibilidade de Licitação nº 063/2026 (DOE 30/06/2026)**, **pré-reserva nº 1460559000,** nos termo do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o presente contrato a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do tipo II, destinado a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

1.2 – Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE VAGAS EM SRT	QUANTIDADE/MES	VALOR/MÊS	VALOR/ ANO
2102265	Prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	**SRT 1**	10	8.872,79	1.064.734,80
		SRT 2	10	8.872,79	1.064.734,80
		SRT 3	10	8.872,79	1.064.734,80
				VALOR GLOBAL	**3.194.204,40**

1.3. 1. O número de vagas disponíveis em cada residência deve atender o critério de que cada residência deve ter 10 (dez) vagas. O imóvel deve ser destinado exclusivamente para as

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

vagas credenciadas ao SUS/CE e reguladas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

2.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

2.4. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

2.5. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

2.6. Notificar a SESA/CE da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.7. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESA/CE e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

2.8. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho Técnico apresentado;

2.9. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

2.10. Atender os pacientes da SESA/CE com elevado padrão de eficiência e estrita

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

2.11. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

2.13. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a sub contratualização ou terceirização do Contrato;

2.14. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

2.15. Comunicar à SESA/CE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

2.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

2.17. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESA/CE;

2.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

2.19. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

2.20. Cabe à contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;

2.21. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

2.22. Apresentar à SESA/CE por meio da Equipe EAP e ao Centro de Atenção Psicossocial-CAPS de referência ao qual o SRT está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador;

2.23. Fornecer relatórios quando solicitados pela SESA/CE ou por órgãos de controle interno e externo;

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

2.24. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESA/CE, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

2.25. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

2.26. Encaminhar mensalmente os relatórios das atividades realizadas para competente desta SESA/CE.

2.27. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5°, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;

2.28. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178/2017, que altera o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.29. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Ceará.

2.30. Cumprir com o disposto na LEI Nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 e Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3..1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

3.4.1. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

3.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
3.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
3.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.
3.10. Informar à contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês às necessidades dos serviços do mês subsequente.
3.11. Efetuar, bem como atualizar o cadastro dos profissionais de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
3.12. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
3.13. Realizar a aferição do controle de frequência apresentado pela contratada dos profissionais que venham a prestar serviço, para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO
4.1. O preço contratual global para execução dos serviços deste Contrato importa na soma de **R$ 3.194.204,40 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos),** com possibilidade de reajuste dos valores dos itens que compõem o objeto do contrato de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO, GLOSAS, PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

5.1.1. Ocorrerão provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do artigo 140, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo(a) gestor(a) do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
5.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A contratada entregará ou remeterá a sua produção (lote/fatura), com o relatório de acompanhamento de atividade de cada morador, folhas de ponto e frequência dos profissionais, com o quantitativo, identificação do profissional, local de execução e frequência devidamente atestada. Deverá ser enviado junto à produção (lote/fatura), a documentação complementar a seguir: folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.
5.2.2. A produção dos serviços (lote/fatura) deverá ser enviada mensalmente (competência) à contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A não entrega no prazo estipulado implicará, automaticamente, no retardo do processamento e pagamento do faturamento da produção nos prazos estabelecidos.
5.2.3. A data de entrega da produção dos serviços (lote/fatura) poderá ser alterada pela contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

processamento de faturas, desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2.4. A contratada se obriga a enviar a produção (lote/fatura), conforme padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar. O não atendimento ao padrão estabelecido pela contratante acarretará o não recebimento do lote.

5.2.5. A contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, da enfermagem e administrativa de todos os serviços executadas e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

5.2.6. A Secretaria da Saúde do Ceará, através de um representante, devidamente qualificado, terá livre acesso às dependências das residências terapêuticas para executar a auditoria e fiscalização da prestação dos serviços durante ou após a sua realização. O auditor terá como instrumento de auditoria a Legislação do SUS e o Manual de Princípios, Diretrizes e Regras de Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

5.2.7. A critério da Secretaria da Saúde do Ceará, a produção dos serviços (lote/fatura) poderá ser previamente auditada, in loco, pelo auditor designado pela contratante. O calendário de auditoria será disponibilizado pela SESA e, nestes casos, somente poderão ser apresentados à contratante os lotes previamente auditados e assinados pelo auditor.

5.2.8. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer atendimento ou tratamento fora dos limites, padrões e das condições estabelecidos neste edital.

5.2.9. A contratante poderá receber, juntamente com a competência de processamento da produção do mês vigente, residuais de produção de competências de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores ao mês de processamento.

5.2.10. A contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

5.3. DO PROCESSAMENTO DA FATURA

5.3.1. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas à contratante por meio eletrônico, com a adoção do padrão de linguagem de marcação de dados XML (Extensive Markup Language – linguagem para representação de dados, compacta e flexível, que estabelece um padrão mundial para a troca de dados), bem como as regras definidoras de documentos DTDs (Document Type Definitions – verificam o vocabulário e a validade da estrutura dos documentos XML) descritas na forma do padrão TISS.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

5.3.2. A contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial.

5.4. DAS GLOSAS/RECURSOS DE GLOSAS

5.4.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no edital.

5.4.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 15 (quinze) dias da data da entrega do relatório de prestação de serviço, referente a competência posterior.

5.5. DA LIQUIDAÇÃO

5.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.5.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.

5.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

5.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO
5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
5.6.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice econômico IPCA.

5.7. DA FORMA DE PAGAMENTO
5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.
5.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

5.8.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Secretaria/Unidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Secretaria/Unidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria/Unidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Compete ao gestor do contrato:

6.5.1. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.3. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.5.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; e

6.5.6. Elaborar relatório final com informações acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá as seguintes atribuições:

6.6.1. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores os resultados para a Administração;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.6.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.6.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

6.6.7. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta/requerimento.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

7.4. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS
8.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a interessada/contratada que, com dolo ou culpa:
9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência.
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta.
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.
9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento.
9.1.5. Fraudar a licitação.
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
9.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5%(cinco décimos percentuais) do valor do contrato.
9.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a interessada/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
e) “prática obstrutiva”:
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
10.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.
10.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD).

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 13.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes das dotações orçamentárias:
56731 – 24200934.10.301.171.20651.03.339039.1.6009200000.1
460841 – 24200934.10.301.171.20651.03.339039.2.6009200000.1
307599 – 24200934.10.301.171.20651.03.339039.1.5009100000.0 - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO
14.1. A execução contratual será fiscalizada por Andrea Frota Sampaio Figueiredo, inscrita na matrícula nº 30003276 e CPF n°461.513.543-20, com expediente na Secretaria-Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde - SEAPS, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará -

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

CONTRATO N° 689/2026

SESA, denominado como fiscal do contrato, e acompanhada por Raimunda Félix de Oliveira, inscrita na matrícula nº 3016-07-9-7 e CPF n°245.644.783-20, com expediente na Secretaria-Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde - SEAPS, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, designado como gestor, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza/CE, de de 2026.

Maria Vaudelice Mota
Secretária Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde - SEAPS/SESA

Fabia Soares da Silva
INSTITUTO FRANCISCO SOARES

Documento assinado eletronicamente por: MARIA VAUDELICE MOTA em 03/07/2026, às 10:38 FABIA SOARES DA SILVA em 02/07/2026, às 17:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 654D-2214-77B1-0B99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 ***Fone /Fax (46) 3263-1429***
CEP 85.555-000 **E-Mail - ctb@pmp.pr.gov .br** **Palmas** **Paraná**

Ofício Contábil nº. 0450/2026 PALMAS – PR, 26 de agosto de 2026.

A Secretaria de Assistência Social

Ref.: Resposta Memorando nº 11.681/2026 – Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação realizada pela Secretaria de Assistência Social, Memorando nº 11.681/2026, referente dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinado ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, com idade entre 18 e 59 anos, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania pelo período de 2 anos, para a Secretaria de Assistência Social, valor estimado R$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Em atenção a Vossa solicitação de dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinado ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, com idade entre 18 e 59 anos, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania pelo período de 2 anos, para a Secretaria de Assistência Social, valor estimado R$ 1.000.000,00 (um milhão reais): 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939, para Vossa analise e devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Ezequiel Heckler Goulart
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO
Secretária de Assistência Social
Palmas – Paraná

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO
Nº 442/2026

ID :11074

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Residência Terapêutica, do tipo I e II, Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência e Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com deficiência, em regime de atendimento integral (24 horas), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sarandi/PR.

c. Administrativo 13.424/2026) 3264-8600 Contrato_442_2026___HUMANIZAR_ASSISTENCIA_PSICOSSOCIAL_LTDA___INEX_64_2026___M_M_F_assinado.pdf (1/10) 31/461

A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Carlos Alberto de Paula Júnior**, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Diego Carneiro de Miranda**, doravante denominado CONTRATANTE, e o **HUMANIZAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº *02.357.035/0001-08,* sediado no(a) *Rua Milano, 180, São Braz,* na cidade *Curitiba-PR, 82.320-420*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ***Everson Goncalves Pinto*** - *CPF 038.xxx.xxx-13*, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 159/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Residência Terapêutica, do tipo I e II, Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência e Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com deficiência, em regime de atendimento integral (24 horas), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sarandi/PR, em favor de M.M.F, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	78703	Residência Terapêutica Tipo II (Adultos de 18 a 59 anos com maior dependência).	Unid	12	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

Tabela 1

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Edital do Chamamento Público nº 04/2026 e seus anexos;

II. O Requerimento para o Credenciamento.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, formalizado a partir da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO (fl. 80 do processo), em 12/03/2026.

6.2.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

6.2.2 O direito a que se refere o item 6.2.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

638 2026 - 10001103020017222933909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS - 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14133/21.

HUMANIZAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA:02357035000108

Assinado digitalmente por HUMANIZAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA:02357035000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=HUMANIZAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA:02357035000108
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.17 14:55:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Sarandi, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:
MUNICIPIO DE SARANDI
Diego Carneiro de miranda
084.407.459-40
17/08/2026 17:50:21

Everson Goncalves Pinto
Humanizar Assistência Psicossocial LTDA

Secretário Municipal de Saúde

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Assinado por:
MUNICIPIO DE SARANDI
Carlos Alberto De Paula Junior
668.320.639-20
19/08/2026 10:08:17

Testemunhas:

1 – XX

Assinado por:
MUNICIPIO DE SARANDI
Pamela Castro
090.194.909-40
19/08/2026 10:58:51

2 - XX

Assinado por:
MUNICIPIO DE SARANDI
Elaine Justino dos Santos
022.734.211-92
19/08/2026 10:48:50

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Documento de Formalização da Demanda 234/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 234/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10/11/2026 00:00	987733	DEBORA GAIO VARGAS

Descrição sucinta do objeto

Contratação de clínica ou comunidade terapêutica especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com idade entre 18 e 59 anos.

2. Justificativa de Necessidade

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliam as situações dos usuários e após contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Considerando o quantitativo de pacientes atualmente acolhidos e o nível de suporte necessário para cada um, sendo nível III o de maior suporte, faz-se necessária a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos.

A contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento institucional para homens e mulheres, com ou sem vínculo familiar, bem como para domicílios coletivos destinados a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, se revela o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, pois proporciona um ambiente seguro e estruturado, onde os indivíduos podem receber cuidados adequados e suporte necessários às suas necessidades de vida diária, contribuindo para valorização pessoal e construção de autonomia dentro de suas capacidades.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	TERAPÊUTICA MÉDICA	120,00	7.957,60	954.912,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

TEREZINHA ROSA BOBELA

Técnica da Gestão

ILIANE FLORKOVSKI MARTINS

Diretora de Departamento

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	DEBORA GAIO VARGAS	31/08/2026 10:31
2	.	DEBORA GAIO VARGAS	26/08/2026 15:18

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Documento de Formalização da Demanda 234/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 234/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10/11/2026 00:00	987733	DEBORA GAIO VARGAS

Descrição sucinta do objeto

Contratação de clínica ou comunidade terapêutica especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com idade entre 18 e 59 anos.

2. Justificativa de Necessidade

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliam as situações dos usuários e após contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Considerando o quantitativo de pacientes atualmente acolhidos e o nível de suporte necessário para cada um, sendo nível III o de maior suporte, faz-se necessária a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos.

A contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento institucional para homens e mulheres, com ou sem vínculo familiar, bem como para domicílios coletivos destinados a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, se revela o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, pois proporciona um ambiente seguro e estruturado, onde os indivíduos podem receber cuidados adequados e suporte necessários às suas necessidades de vida diária, contribuindo para valorização pessoal e construção de autonomia dentro de suas capacidades.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	TERAPÊUTICA MÉDICA	120,00	8.120,93	974.511,60

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

TEREZINHA ROSA BOBELA

Técnica da Gestão

ILIANE FLORKOVSKI MARTINS

Diretora de Departamento

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	DEBORA GAIO VARGAS	26/08/2026 15:18

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 124/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

Esse acolhimento deve ser em local com estrutura física adequada com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliam as situações dos usuários e após contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Considerando o quantitativo de pacientes atualmente acolhidos e o nível de suporte necessário para cada um, sendo nível III o de maior suporte, faz-se necessária a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátrico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

I. A licitante deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;

III. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.

IV. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

V. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

VI. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VII. Acolher e garantir proteção integral;

VIII. Possibilitar a convivência comunitária;

IX. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

X. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;

XII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XIII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XIV. A contratada deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XV. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVI. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVII. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do paciente, uma vez ao mês;

XVIII. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XIX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

XX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XXI. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

XXIV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XXV. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXVI. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XXVII. Notificar a Administração, através da Secretaria licitante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

XXVIII. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XXIX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XXX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXXI. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXXII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXXIV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XXXV. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XXXVI. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço de acolhimento institucional em clínica psiquiatra, clínica terapêutica ou comunidade terapêutica, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para homens e mulheres acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional em clínica psiquiatra, clínica terapêutica ou comunidade terapêutica de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarrega a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado e equipe técnica qualificada, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

A contratação de pessoas jurídicas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, consequentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

6. Descrição da solução como um todo

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliaram as situações dos usuários em tela e contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Nesses casos a decisão de acolhimento é decorrente de ordem judicial.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

I. A contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;

III. A Contratada deverá manter os pacientes internados, independente da voluntariedade dos mesmos.

IV. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.

V. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

VI. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

VII. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VIII. Acolher e garantir proteção integral;

IX. Possibilitar a convivência comunitária;

X. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

XI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;

XIII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XV. A contratada deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVI. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVIII. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XIX. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

XXI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XXII. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

XXV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XXVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XXVIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

XXIX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XXX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XXXI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXXII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXXIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de fornecer com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXXV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XXXVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA

Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 954.912,00

O valor estimado para contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania é de R$ 954.912,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doce reais).

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES	R$ 7.957,60	R$ 954.912,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Palmas - PR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento institucional para homens e mulheres, com ou sem vínculo familiar, bem como para domicílios coletivos destinados a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, se revela o meio mais viável e econômico para a Administração Pública. Isso se deve ao fato de que a maior parte dos acolhimentos decorre de ordens judiciais, que impõem prazos de cumprimento.

Esse acolhimento institucional proporciona um ambiente seguro e estruturado, onde os indivíduos podem receber cuidados adequados e suporte emocional. Esse suporte é crucial para a recuperação e reintegração social dos pacientes, permitindo que eles se sintam amparados e valorizados em sua jornada de recuperação.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO
Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

TEREZINHA ROSA BOBELA
Técnica da Gestão

ILIANE FLORKOVSKI MARTINS
Diretora de Departamento

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 124/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

Esse acolhimento deve ser em local com estrutura física adequada com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliam as situações dos usuários e após contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Considerando o quantitativo de pacientes atualmente acolhidos e o nível de suporte necessário para cada um, sendo nível III o de maior suporte, faz-se necessária a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátrico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

I. A licitante deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;

III. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.

IV. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

V. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

VI. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VII. Acolher e garantir proteção integral;

VIII. Possibilitar a convivência comunitária;

IX. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

X. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;

XII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XIII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XIV. A contratada deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XV. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVI. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVII. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do paciente, uma vez ao mês;

XVIII. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XIX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

XX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XXI. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

XXIV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XXV. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXVI. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XXVII. Notificar a Administração, através da Secretaria licitante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

XXVIII. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XXIX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XXX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXXI. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXXII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXXIV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XXXV. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XXXVI. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço de acolhimento institucional em clínica psiquiatra, clínica terapêutica ou comunidade terapêutica, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para homens e mulheres acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional em clínica psiquiatra, clínica terapêutica ou comunidade terapêutica de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarrega a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado e equipe técnica qualificada, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

A contratação de pessoas jurídicas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, consequentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

6. Descrição da solução como um todo

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliaram as situações dos usuários em tela e contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Nesses casos a decisão de acolhimento é decorrente de ordem judicial.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

I. A contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;

III. A Contratada deverá manter os pacientes internados, independente da voluntariedade dos mesmos.

IV. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.

v. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

vi. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

vii. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

viii. Acolher e garantir proteção integral;

ix. Possibilitar a convivência comunitária;

x. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

xi. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

xii. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;

xiii. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

xiv. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

xv. A contratada deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

xvi. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

xvii. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

xviii. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

xix. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

xx. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

xxi. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

xxii. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

xxiii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

XXV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XXVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XXVIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

XXIX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XXX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XXXI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXXII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXXIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de fornecer com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXXV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XXXVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA

Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 974.511,60

O valor estimado para contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania é de R$ 974.511,60 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES	R$ 8.120,93	R$ 974.511,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Palmas - PR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento institucional para homens e mulheres, com ou sem vínculo familiar, bem como para domicílios coletivos destinados a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, se revela o meio mais viável e econômico para a Administração Pública. Isso se deve ao fato de que a maior parte dos acolhimentos decorre de ordens judiciais, que impõem prazos de cumprimento.

Esse acolhimento institucional proporciona um ambiente seguro e estruturado, onde os indivíduos podem receber cuidados adequados e suporte emocional. Esse suporte é crucial para a recuperação e reintegração social dos pacientes, permitindo que eles se sintam amparados e valorizados em sua jornada de recuperação.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO
Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

TEREZINHA ROSA BOBELA
Técnica da Gestão

ILIANE FLORKOVSKI MARTINS
Diretora de Departamento

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao									
143/2026	21/08/2026	30/11/2026	143	MUNICIPIO DE FRAIBURGO		120,000	8000,0000	960000,00	Não
143/2026	21/08/2026	30/11/2026	143	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA		120,000	8872,7900	1064734,80	Não
143/2026	21/08/2026	30/11/2026	143	MUNICIPIO DE SARANDI		120,000	7000,0000	840000,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**7957,6000**	**954912,00**	
							Valor Total:	**954912,00**	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1298/2026

Solicitante: RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO **Data da Solicitação:** 21/08/2026
Organograma: 1801000017 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Local de Entrega: DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Objeto: Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar,com idade entre 18 e 59 anos, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.
Justificativa: Após constatação que os usuários não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Desta forma, visando atender essa demanda, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço de acolhimento em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, podendo apresentar deficiência física, mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	75512-1	120,00	UN	Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	7.957,6000	954.912,00

Preço Total: 954.912,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
324 - 18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	159.152,00
335 - 18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000	159.152,00
335 - 18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	00936.00936.09.06.06.06.1.898.0000	159.152,00
335 - 18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	00940.00940.09.06.06.06.1.898.0000	159.152,00
343 - 18.020.08.244.0033.2054.3.3.90.39.00	FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	00938.00935.09.06.06.02.1.898.0000	159.152,00
343 - 18.020.08.244.0033.2054.3.3.90.39.00	FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	00939.00939.09.06.06.07.1.898.0000	159.152,00

Palmas, 21 de Agosto de 2026.

Assinatura do Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

Esse acolhimento deve ser em local com estrutura física adequada com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliam as situações dos usuários e após contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Considerando o quantitativo de pacientes atualmente acolhidos e o nível de suporte necessário para cada um, sendo nível III o de maior suporte, faz-se necessária a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo

familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos.

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES	R$ 7.957,60	R$ 954.912,00

O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A licitada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e da Pessoa Idosa, além de:

- Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;
- Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.
- Fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- Ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- Enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do paciente, uma vez ao mês;
- A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

I. A licitante deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;

III. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.

IV. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

V. A Contratada deverá manter os pacientes internados, independente da voluntariedade dos mesmos.

VI. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

VII. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VIII. Acolher e garantir proteção integral;

IX. Possibilitar a convivência comunitária;

X. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

XI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;

XIII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XV. A contratada deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVI. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVIII. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do paciente, uma vez ao mês;

XIX. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

XXI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XXII. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

XXV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XXVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XXVIII. Notificar a Administração, através da Secretaria licitante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

XXIX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XXX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XXXI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXXII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXXIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXXV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XXXVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

g) Certidão negativa de débitos com o Município de Palmas-PR.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R$ 1,00 para pagar com recursos próprios.
- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.
- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos de 12 meses caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

Havendo qualquer intercorrência com acolhido, o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência **às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato.**

A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores,

telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Chegou-se ao valor estimado de R$ 954.912,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais) para contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

Baseado em pesquisa realizada em AGOSTO de 2026 através do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), onde obtivemos resultados satisfatórios.

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES	R$ 7.957,60	R$ 954.912,00

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade de pregão eletrônico.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas.

O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf” devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que

isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal

c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania é de R$ 954.912,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora TEREZINHA ROSA BOBELA, Assistente Social, Matrícula 1204961, CPF 035.364.688-10, como fiscal técnica e ILIANE FLORKOVSKI MARTINS, matrícula 3208900, Diretora de Departamento, como fiscal

administrativa lotadas na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Contratada obriga-se a:

I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;

VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;

IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PALMAS- PR, agosto de 2026.

Rubiana Cristine Matoso Terêncio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DA MULHER E DA PESSOA IDOSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

Esse acolhimento deve ser em local com estrutura física adequada com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O acolhimento institucional ocorre quando há situação de risco social por violação de direitos, que não possa ser solucionado por medida menos gravosa e utilizado apenas em situação extrema. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com a equipe de saúde e procuradoria do município avaliam as situações dos usuários e após contatado que eles não possuem capacidade de autossustento e/ou autocuidado, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Considerando o quantitativo de pacientes atualmente acolhidos e o nível de suporte necessário para cada um, sendo nível III o de maior suporte, faz-se necessária a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo

familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos.

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES	R$ 8.120,93	R$ 974.511,60

O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A licitada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e da Pessoa Idosa, além de:

- Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;
- Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.
- Fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- Ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- Enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do paciente, uma vez ao mês;
- A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

I. A licitante deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas;

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento;

III. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade, acomodações adequadas ao número de pacientes.

IV. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

V. A Contratada deverá manter os pacientes internados, independente da voluntariedade dos mesmos.

VI. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

VII. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VIII. Acolher e garantir proteção integral;

IX. Possibilitar a convivência comunitária;

X. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

XI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;

XIII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XV. A contratada deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVI. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVIII. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do paciente, uma vez ao mês;

XIX. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

XXI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XXII. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

XXV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XXVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XXVIII. Notificar a Administração, através da Secretaria licitante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

XXIX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XXX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XXXI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXXII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXXIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXXV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XXXVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XXXVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

g) Certidão negativa de débitos com o Município de Palmas-PR.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R$ 1,00 para pagar com recursos próprios.
- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.
- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos de 12 meses caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

Havendo qualquer intercorrência com acolhido, o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência **às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato.**

A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores,

telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Chegou-se ao valor estimado de R$ 974.511,60 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos) para contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

Baseado em pesquisa realizada em AGOSTO de 2026 através do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), onde obtivemos resultados satisfatórios.

ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.	120	MESES	R$ 8.120,93	R$ 974.511,60

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade de pregão eletrônico.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas, contadas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Palmas.

O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf” devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que

isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal

c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres (de 18 a 59 anos) com ou sem vínculo familiar, em situação de risco bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania é de R$ 974.511,60 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora TEREZINHA ROSA BOBELA, Assistente Social, Matrícula 1204961, CPF 035.364.688-10, como fiscal técnica e e ILIANE FLORKOVSKI MARTINS, matrícula 3208900, Diretora de Departamento, como fiscal

administrativa lotadas na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Contratada obriga-se a:

I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;

VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;

XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;

XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;

IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PALMAS- PR, agosto de 2026.

Rubiana Cristine Matoso Terêncio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DA MULHER E DA PESSOA IDOSA

CT26PMF70

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Bruno Everling Boeira, por meio do Decreto Municipal nº 1367/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA., estabelecida na Rua Belizarios Ramos, nº 428, Centro, na cidade de Correia Pinto – SC, CEP: 88.535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.065.393/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia–proprietária, Sra. Alessandra Trindade de Souza Deluchi, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 0188/2026, Inexigibilidade nº 0037/2026 (Processo Administrativo Digital nº 8916/2026), firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Instituição na modalidade de Residencia Inclusiva, para acolhimento institucional da jovem H.C.S.O., nascida em 01/09/2000, pessoa com deficiência e já declarada incapaz e interditada em instituição de longa permanência, conforme estudo social e de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência inserto na Inexigibilidade nº 0037/2026 e demais documentos do Processo Administrativo Digital nº 8916/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas, prestando esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços ao Município de Fraiburgo, atendendo todas as exigências estabelecidas no contrato e assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;

2.2. Oferecer acolhimento ininterrupto, com alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas e demais atendimentos necessários durante todo o período de acolhimento, inclusive com encaminhamento a profissionais quando necessário;

2.3. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato e manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual;

2.4. Elaborar laudo clínico do acolhido durante todo o período de acolhimento e encaminhar relatório situacional mensal;

2.5. Prestar primeiros socorros quando necessário, providenciar transporte até unidade hospitalar em caso de emergência e comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências como evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento;

2.6. A CONTRATADA deve se localizar em região de fácil acesso, dispondo de instalações físicas adequadas, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, devendo as instalações atender às exigências legais, normas técnicas brasileiras, códigos de obras, posturas locais e normas de prevenção e combate a incêndio;

2.7. Disponibilizar equipe técnica mínima conforme normas aplicáveis e proporcionar capacitação prévia e continuada aos funcionário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ba3788b006a

2.8. Responsabilizar-se integralmente pela aquisição, fornecimento e administração de todos os medicamentos necessários ao tratamento de saúde do acolhido, em qualquer circunstância e independentemente de sua inclusão na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), sem qualquer custo adicional ao Município, devendo assegurar a manutenção do estoque permanente e a administração rigorosa conforme prescrição médica.;

2.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas e serviços disponíveis na comunidade, visando atendimento médico, odontológico, psicológico e atividades sociais e educacionais;

2.10. Oferecer alimentação adequada, com refeições diárias em quantidade suficiente e cardápio elaborado por nutricionista, devendo estar disponível à fiscalização do CONTRATANTE;

2.11. Manter serviços de lavanderia e identificação das roupas pessoais dos residentes, garantindo a individualidade e humanização do atendimento;

2.12. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus profissionais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não havendo vínculo com a Administração Pública;

2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.14. A CONTRATADA deverá manter a respectiva prestação de contas referente ao uso dos recursos do BPC organizada, documentada e permanentemente acessível à fiscalização do CONTRATANTE e aos órgãos de controle social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

3.1.1.Do valor da parcela mensal definido no item 3.1, a CONTRATADA deverá deduzir a quantia recebida pela usuária a título de Benefício de Prestação Continuada – BPC, cabendo ao Município de Fraiburgo o pagamento apenas da diferença remanescente, mediante comprovação do valor do benefício e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser informada após a assinatura do contrato.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de prestação de serviços.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei de Licitações;

5.2. O valor do contrato, caso prorrogado, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

b) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Município de Fraiburgo;

c) Oferecer acolhimento ininterrupto, bem como, alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;

d) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, ainda, promover a convivência entre os residentes e a comunidade e oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

e) Oferecer encaminhamento a profissionais dos quais a usuária necessite, e acaso não possua especialista contratado no seu quadro de funcionários;

f) Proporcionar acesso as demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

g) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional da acolhida;

h) Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos da acolhida, salvo determinação judicial em contrário;

i) Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

j) Desenvolver habilidades competências da usuária atendida;

k) Promover acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhida;

l) proporcionar acolhimento humanizado;

m) garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;

n) contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

o) atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

q) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos.

r) não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato;

s) manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do contrato;

t) elaborar minucioso laudo clínico da acolhida, durante todo o período de acolhimento;

u) encaminhar relatório situacional mensal da acolhida;

v) comunicar imediatamente em caso de evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento da acolhida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência;

x) E-mail para contato: creas@fraiburgo.sc.gov.br / Telefone: (49)3246 2826 / (49) 99146-3833

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;

d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;

h) Em caso de óbito do usuário acolhido durante a execução contratual, caberá à CONTRATADA prestar o apoio administrativo necessário aos encaminhamentos burocráticos e documentais pertinentes, incluindo comunicação aos familiares e órgãos competentes, quando cabível, não sendo de sua responsabilidade o custeio de despesas funerárias, translado ou quaisquer outros custos relacionados ao sepultamento, os quais permanecerão sob responsabilidade do Município de origem do usuário ou de seus familiares/responsáveis legais, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Na ocorrência de emergência médica que demande a internação hospitalar da usuária, caberá à CONTRATADA, sem prejuízo de suas demais obrigações, a responsabilidade imediata pelo transporte até a unidade de saúde e pela comunicação do fato à fiscalização do contrato e aos contatos de referência indicados pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.5.

7.2. As despesas médico-hospitalares decorrentes da internação na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) serão por este cobertas. Eventuais custos com procedimentos, materiais ou medicamentos não fornecidos pelo SUS só poderão ser arcados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização deste último.

7.3. Durante todo o período de internação, a CONTRATADA deverá designar um profissional de sua equipe para atuar como acompanhante, a fim de prestar suporte à usuária, auxiliar na comunicação com a equipe de saúde e servir de interlocutor junto à fiscalização do contrato.

7.3.1. A presença do acompanhante deverá ser garantida em períodos diários, especialmente durante o dia, em horários a serem ajustados conforme a necessidade da usuária e as normas da unidade hospitalar, não gerando qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.4. O pagamento mensal sofrerá ajuste em caso de internação prolongada, conforme as seguintes regras:

7.4.1. Para internações de até 15 (quinze) dias consecutivos, o valor da parcela mensal do contrato será mantido integralmente, considerando a necessidade de manutenção da vaga, da equipe de referência e do suporte prestado pela CONTRATADA.

7.4.2. Caso a internação ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, o valor da parcela mensal será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até a data da alta hospitalar. A redução justifica-se pela suspensão temporária de parte dos serviços de cuidado

direto (como alimentação e higiene na instituição), permanecendo, contudo, as obrigações de reserva de vaga, gestão do caso e acompanhamento hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	11 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação – Funcional:	2037 – 0008.0244.0108 – Gestão do SUAS
Dotação:	196
Recursos	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Elemento:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º.

9.2. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

10.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. Havendo alteração no grau de dependência do usuário acolhido durante a execução contratual, poderá ocorrer a revisão dos valores contratados, desde que a situação seja previamente comunicada ao Município e devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico atualizado, bem como avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de referência;

10.5. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

11.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:
I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 8.2 deste contrato;
II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;
II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – quando der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;
VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

12.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

13.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

14.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

14.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados

pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

15.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Digital nº 8916/2026 e de Inexigibilidade de Licitação nº 0037/2026.

Fraiburgo(SC), 24 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
BRUNO EVERLING BOEIRA
***.614.579-**
11/08/2026 17:08:05
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)
Assinatura digital avançada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALESSANDRA TRINDADE DE SOUZA DELUCHI
Data: 10/08/2026 08:53:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Everling Boeira
Gestor da Secretaria de Ação Social
Contratante

CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA
Alessandra Trindade de Souza Deluchi
Sócia-proprietária
Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

Proc. Administrativo 4- 13.424/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/09/2026 às 13:55:21

Arvore fase Inicial

_

Tiago Lopes Araujo
Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

em_18FBE3511C70DA6A1E03288D_proc_administrativo_12_453_2026_completa.pdf